Santa Maria de Jetibá-ES, 31 de Agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 037/2021

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 035/2021, QUE ALTERA A LEI Nº 1.551, DE 23 DE ABRIL DE 2013, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

O Governo do Estado do Espírito Santo instituiu, por meio da Lei nº 10.787 de 18 de Dezembro de 2017, o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, visando melhorias no desenvolvimento da aprendizagem de crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental.

Com efeito, a aludida Lei nº 10.787/2017 que também instituiu o FUNPAES (Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo), foi alterada pela Lei nº 11.257/2021, ampliando a utilização dos recursos do Fundo.

Face a ampliação da utilização do FUNPAES, resta necessária a adequação da legislação a nível municipal de modo a contemplar a ampliação em comento, por meio de aprovação do Projeto de Lei anexo, uma vez que a atual legislação municipal não atende aos requisitos necessários para captação de recursos junto à Secretaria de Estado da Educação (SEDU).

Solicitamos seja este Projeto de Lei impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1°, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadoras Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 5325/2021

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

ALTERA A LEI Nº 1.551, DE 23 DE ABRIL DE 2013, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 72, X, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. A Ementa da Lei nº 1.551, de 23 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Cria o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF, e dá outras providências."*

Art. 2º. O Art. 1º da Lei nº 1.551, de 23 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º***. *Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual n º 10.787 de 19 de Dezembro de 2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257 de 03 de Maio de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 4907-R de 16 de Junho de 2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.*"

Art. 3º. O Art. 3º da Lei nº 1.551, de 23 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º***. *O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria especifica a ser criada no Orçamento da Educação.*

Parágrafo Único*. O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação*."

Art. 4º. O Art. 8º da Lei nº 1.551, de 23 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8º***. *Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:*

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - recursos do tesouro Municipal; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§1º*. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.*

§2º*. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital*."

Art. 5º. O Art. 9º da Lei nº 1.551, de 23 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 9º***. *O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria de Educação,ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente*."

Art. 6º. O Art. 10 da Lei nº 1.551, de 23 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 10*. *A contabilidade do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente."*

Art. 7º. Acrescenta-se o §4º ao Art. 11 da Lei nº 1.551, de 23 de Abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11**.....

§4º. O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:
a) recursos arrecadados/recebidos no período;
b) recursos disponíveis; e
c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo;
a) número de projetos municipais beneficiados; e
b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados."

Art. 8º. O Art. 12 da Lei nº 1.551, de 23 de Abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 12***. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Santa Maria de Jetibá – ES.*

Parágrafo Único. *Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária*."

Art. 9º. O Art. 15 da Lei nº 1.551, de 23 de Abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 15***. *O Secretário de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei*."

Art. 10. Acrescenta-se o Art. 16 à Lei nº 1.551, de 23 de Abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16**. *O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado na Lei Estadual nº 10.787/2017*."

Art. 11. Acrescenta-se o Art. 17 à Lei nº 1.551, de 23 de Abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 17*. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário."*

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 31 de Agosto de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal